



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3125/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019.2

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através de seu **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designado pela Portaria nº. 05/2019 de 08 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** do **TIPO CREDENCIAMENTO** às **14:00 (quatorze) horas do dia 28 de fevereiro de 2019**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação da Secretaria Municipal Saúde, no município de Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, EI e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI, Decreto Municipal nº 03/2018 e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Thiago Santos de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3125/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019.2

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019.2** para CREDENCIAMENTO de Entidades Prestadoras de Serviços para prestação de serviços descritos no anexo I desde Instrumento Convocatório.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames de Média e Alta Complexidade em Exames de Diagnósticos por Imagem na Especialidade Ultrassonografia, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital

2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O credenciamento tem vigência 12 (doze meses), contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: UO: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FP: 10.301.0004.2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; CE: 339039990000 Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 10.301.0004.2050 - MANUTENÇÃO O NASF'S; CE: 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 10.301.0004.2055 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR; CE: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 10.301.0004.2056 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EX-ECD); CE: 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 10.301.0004.2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; CE: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; CE: 339039500000 - Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais; FP: 10.301.0004.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CE: 339039500000 - 004000000 Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais; FP: 10.301.0004.2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ; CE: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 10.302.0004.2045 - MANUTENÇÃO DO CAPS; CE: 339039000000 - 043500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 10.302.0004.2061 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA SENADOR ARNON DE MELLO; CE: 339039500000 - 043500000 Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

4. COMPONENTES DESTES EDITAL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

4.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1 – Termo de Referência (Anexo I);

4.1.2 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Campo Alegre/AL e o(s) credenciado(s) (Anexo II);

4.1.3 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo III);

4.1.4 - Modelo de Termo de Compromisso (Anexo IV);

4.1.5 - Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto (Anexo V)

4.1.6 - Tabela de Descrição de Serviços e Preços. (Anexo VI)

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar:

5.2.1 Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

5.2.2 Clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

5.2.3 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

5.2.4 Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

6. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir da data da publicação do edital, encerrando-se às 16:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre/AL;

6.1.1 No interesse da Administração, a cada período de 90 (noventa) dias, após a sessão pública de credenciamento, poderá lançar nova etapa de inscrições para Credenciamento de novas entidades, sem prejuízo das já credenciadas.

6.2 A sessão Pública para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2019 às 16:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre/AL;

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

À Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL

DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/201X

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

7.2 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

7.3 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas (clínicas) interessadas apresentar os seguintes documentos:

8.2 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

8.2.4 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.3.1 Licença de funcionamento atualizada;

8.3.2 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

8.3.3. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

8.3.3.1 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

8.3.3.2 No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

8.3.3.3 O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

8.3.4 Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

8.3.5 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente, possibilitando a realização de diligência.

8.3.6 – Comprovante de inscrição dos profissionais no conselho regional da categoria

8.3.7 - Relação dos equipamentos disponíveis para a realização do procedimento solicitado

8.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.5.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005); 09.04.03

- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.3 - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.6 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

8.6.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8.7 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

8.8 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

8.9 - Os documentos exigidos nos subitens 8.2 a 8.6 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 8.10 deste Edital.

8.10 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

8.10.1 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.11 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – No dia e horário estabelecidos no subitem 6.2 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

9.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

9.3 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11. RECURSOS

11.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Campo Alegre/AL decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

11.1.1 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

11.1.2 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

11.2 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 11.1.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

11.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral do Município, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre/AL, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

11.4 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Campo Alegre, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

11.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

12.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

12.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL.

12.3 - O Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal.

12.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Campo Alegre/AL, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Campo Alegre/AL e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Campo Alegre/AL será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

13.2 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.3 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Campo Alegre aplicar as penalidades cabíveis.

13.4 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

13.5 O contrato terá como valor estimado a somatória dos itens, a qual o Empresa restou credenciado, conforme quantidade e valores constante no Anexo VI, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

14.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

15.1 Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município de Campo Alegre/AL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

15.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

15.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

15.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.4.1 - advertência por escrito;

15.4.2 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.4.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

16.1.1 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista

16.2 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

16.4 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

16.6 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

16.7 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comissão Permanente de Licitações, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.8 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo Geral do Município e direcionado a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

16.9 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Campo Alegre/AL, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

Campo Alegre/AL 12 de fevereiro de 2019.

Thiago Santos de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3125/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019.2

ANEXO I – Termo de Referência

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ECO FETAL.

Os serviços de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade medicina nuclear in vivo, através da **ULTRASSONOGRAFIA**, deverá contemplar às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – SUS, do Município de CAMPO ALEGRE/AL, através da Secretaria Municipal, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contra-indicações. Vale ressaltar que os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos na Tabela de Preços do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas- CONISUL. Regulamentado através da Resolução N. 05 de 08 de novembro de 2017.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ULTRASSONOGRAFIA e ECO FETAL para o Município de Campo Alegre, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada no Município com equipamentos do prestador ou Referenciar para Clínica adequada.

1.2. A Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física, visando a prestação de serviços Ultrassonografia Obstétrica:

1. Ultra - sonografia obstétrica (do 1º trimestre até 12ª Semana):

- a) Feto único ou múltiplo;
- b) Frequência cardíaca fetal;
- c) CCN (Comprimento cabeça-nádega);
- d) TN (Translucêncianucal);
- e) ON (Osso nasal);
- f) Idade Gestacional;
- g) Dopplervelocimetria artéria uterina (quando solicitado);
- h) Situação;
- i) Posição dorso;
- j) Apresentação;
- k) Movimentos fetais – visualizados - movimentos respiratórios, tono fetal;
- l) Batimentos cardíacos, frequência cardíaca fetal (BCF);
- m) Diâmetro Bi-parietal;
- n) Circunferência craniana;
- o) Comprimento do fêmur;
- p) Peso aproximado;
- q) Placenta grau de maturidade (localização) espessura;
- r) Volume do líquido amniótico – ILA;
- s) Idade gestacional em semanas;

1.2.2 Ultra - sonografia obstétrica TN/ON TN/ON no período da 13ª semana a 28ª semana:

- a) Sexo fetal;
- b) Frequência cardíaca fetal;
- c) CCN (Comprimento cabeça-nádega);
- d) TN (Translucêncianucal);
- e) ON (Osso nasal);
- f) Idade Gestacional;



- g) Dopplervelocimetria artéria uterina (quando solicitado);
- h) Feto único ou múltiplo;
- i) Situação;
- j) Posição dorso;
- k) Apresentação;
- l) Movimentos fetais – visualizados - movimentos respiratórios, tono fetal;
- m) Batimentos cardíacos, frequência cardíaca fetal (BCF);
- n) Diâmetro Bi-parietal;
- o) Circunferência craniana;
- p) Comprimento do fêmur;
- q) Peso aproximado;
- r) Placenta grau de maturidade (localização) espessura;
- s) Volume do líquido amniótico – ILA;
- t) Idade gestacional em semanas;
- u) Ultrassonografia obstétrica TN/ON TN/ON no período de 11 a 14 semanas e 6 dias de gestação;

1.2.3. Ultra - sonografia obstétrica morfológico com medida colo uterino (20ª a 24ª semanas):

- a) Medida do colo uterino, quando solicitado via transvaginal;
- b) Morfológico, quando necessário;
- c) Ultrassonografia obstétrica morfológica com medida de colo uterino (da 20ª a 24ª semana).

1.2.4. Ultrassonografia Obstetrica com DOPPLER – Fluxometria da 20ª a 40ª semana:

- a) Avalia parte circulatória fetal e identifica vitalidade do feto intra-útero, marcador de rastreamento para doenças hipertensivas da gestação.

1.2.5. E demais tipos de Ultrassonografias:

- a) Paquimetria ultrassônica (monocular)
- b) Ultra-sonografia de abdomen superior (figado, vesícula, vias)
- c) Ultra-sonografia de abdomen total
- d) Ultra-sonografia de aparelho urinário
- e) Ultra-sonografia de articulação
- f) Ultra-sonografia de bolsa escrotal
- g) Ultra-sonografia de globo ocular / órbita (monocular)
- h) Ultra-sonografia mamária bilateral
- i) Ultra-sonografia de próstata (via abdominal)
- j) Ultra-sonografia de próstata (via transretal)
- l) Ultra-sonografia de tireoide
- m) Ultra-sonografia de tórax (extracardiaca)
- n) Ultra-sonografia obstétrica
- o) Ultra-sonografia obstétrica (morfológico)
- p) Ultra-sonografia obstétrica - ecocardiograma fetal
- q) Ultra-sonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado
- r) Ultra-sonografiapélvica (ginecológica)
- s) Ultra-sonografiatransfontanela
- t) Ultra-sonografia transvaginal.

1.2.6. Ultra-sonografia Obstetrica- Ecocardiograma Fetal (a partir da 18ª semana de gestação):

- a) Indicado a partir da 18ª semana de gestação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

b) O ecocardiograma fetal com doppler além de permitir visualizar as estruturas cardíacas do feto (como Válvulas, artérias e veias) também permite ouvir os batimentos cardíacos do bebê, podendo assim, verificar se os batimentos estão normais ou se há qualquer indicação de arritmia, podendo ser tratada ainda durante a gestação.

1.3 A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços acima descritos, obedecendo à nomenclatura contidas na Tabela de Procedimentos do CONISUL, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento á demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de ULTRASSONOGRRAFIA e ECO FETAL, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS;

2.2. Será utilizado como referência de valores dos procedimentos citados acima a tabela de preços do CONISUL- Consorcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de exames, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, regulada e carimbada pelo Centro De Especialidades e Central de marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre;

4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do estado de Alagoas, de preferencia no Município de Arapiraca ou Maceió.

4.4. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Campo Alegre/AL. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.5. Os atendimentos devem acontecer diariamente de domingo a domingo, devido a urgência dos casos.

4.6. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

4 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

4.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL/ GLOBAL	VALOR GLOBAL
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 62,25	400/4.800	R\$ 298.800,00
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 123,49	400/4.800	R\$ 592.752,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0001010492	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA (MORFOLÓGICO)	R\$ 200,00	400/4.800	R\$ 960.000,00
0001010503	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA - ECOCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 230,00	200/2.400	R\$ 552.000,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 200,00	200/2.400	R\$ 480.000,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 55,00	500/6.000	R\$ 330.000,00

IMPORTANTE:

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA _____.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 201X, o Município de Campo Alegre/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes condições:

1. DO REGIME JURÍDICO

1.1 A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente acordo a realização de credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames de ultrassonografia e Eco Fetal, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

3. DO PRAZO

3.1 O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final 12 (doze) meses após a data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Adota-se a tabela de Procedimento Ambulatorial e Hospitalar, constante na Resolução nº05 de 08 de novembro de 2017 do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, incluindo seus valores;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

4.2 – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

4.3 Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL.

4.4 O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXX

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

7. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Campo Alegre e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

IV - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

V - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VI - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII - Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante

legal.

XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Campo Alegre, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Campo Alegre.

9.2 Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL.

9.3 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção Ambulatorial (BDPAs);

10. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de exames, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, regulada e carimbada pelo Centro De Especialidades e Central de marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre;

10.2. Os serviços deverão ser executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

10.3. Os serviços deverão ser prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do estado de Alagoas.

10.4. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Campo Alegre/AL. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

10.5. Os atendimentos devem acontecer diariamente de domingo a domingo, devido a urgência dos casos.

10.6. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

5.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os quantitativos meramente estimativos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

5.4 O credenciado obriga-se aos quantitativos e valores constante na Tabela do anexo VI, ao item (ns) a (s) qual (is) restou (ram) credenciado (s), sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município de Campo Alegre/AL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

12.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

12.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.4.1 - advertência por escrito;

12.4.2 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Campo Alegre, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 201X.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXX – Prefeita

CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/ 201X

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

A Secretaria Municipal de Campo Alegre/AL.

O abaixo assinado,....., profissão, inscrito no CR.....- PE. sob o nº representante da Firma CNPJ nºintenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL, credencial a título precário, que o autorize a atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde na condição de prestador de serviço credenciado com remuneração "PRÓ-LABORE", declara expressamente o seguinte:

01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento XX/201X – Realização de exames de Ultrassonografia e Eco Fetal e demais constante no Termo de Referência (anexo I), bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente ao regime de prestação de serviços e credenciamento;

02) - que aceita as condições vigentes do presente credenciamento, inclusive os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

_____, ____ de _____ de 201X

Assinatura do Profissional



ANEXO V

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

....., de de 201X.

(representante legal)

ANEXO VI
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL/ GLOBAL	VALOR GLOBAL
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 62,25	400/4.800	R\$ 298.800,00
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 123,49	400/4.800	R\$ 592.752,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0001010492	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA (MORFOLÓGICO)	R\$ 200,00	400/4.800	R\$ 960.000,00
0001010503	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA - ECOCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 230,00	200/2.400	R\$ 552.000,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 200,00	200/2.400	R\$ 480.000,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 55,00	800/9.600	R\$ 528.000,00
	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 55,00	500/6.000	R\$ 330.000,00

IMPORTANTE:

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.